

LEI N.º 1.258/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000668

Data: 04/08/2017 11:02

LEG PLO 34/2017

Art. 1º - Em simetria com a Lei Municipal n.º 428/2000, de 20 de setembro de 2000, o zoneamento na área do Distrito Industrial de TARUMÃ fica classificada nos termos do parágrafo único deste artigo, em consonância e subsidiariamente ao que dispõe a Lei Estadual n.º 5.597/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Parágrafo Único: Fica autorizado a instalação de indústrias, comércios e serviços no Distrito Industrial de Tarumã nas categorias e tipos no quadro a seguir:

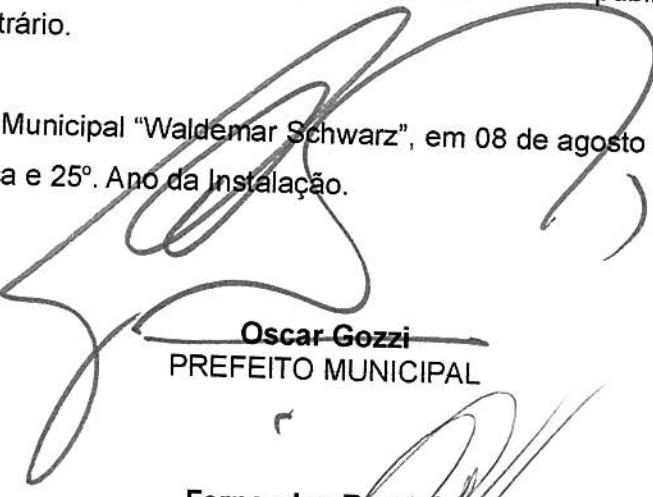
Categoría	Classificação	Descriptivo
Zona de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I)	I2, podendo I1;	I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Diversificado do tipo II (ZUD-II).	apenas I1.	I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo I (ZUPI-I)	I3, podendo I2;	I3 = Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo II (ZUPI-II)	I3, podendo I2 e I4;	I3 - Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I4 - Indústrias de risco ambiental alto;
Zona de Uso Estritamente Industrial do tipo II (ZEI-II);	I4, podendo I3, e I2;	I4 - Indústrias de risco ambiental alto; I3 - Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de agosto de 2017, 27º Ano da Emancipação Política e 25º Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 08 de Agosto de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO